ANEXO 14 – VERIFICADOR INDEPENDENTE

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Araçatuba/SP, incluídas a modernização, eficientização, expansão, gestão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no CONTRATO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir, nos termos deste ANEXO, notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em *(i)* auditoria ou verificação de indicadores; ou *(ii)* implantação e gerenciamento de indicadores.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2 JUSTIFICATIVA

O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3 CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 03 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir:

I. Ter atuado diretamente na prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, por pelo menos 2 (dois) anos, em projetos de

Parcerias Público-Privadas e/ou Concessões Comuns, cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DO CONTRATO, no Brasil ou no exterior;

II. Ter atuado na elaboração de modelagem econômico-financeira de projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou de Concessões Comuns, cujo valor do contrato modelado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DO CONTRATO, no Brasil ou no exterior;

III. Ter elaborado projeto de engenharia (projeto referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

IV. Ter atuado na fiscalização, aferição ou verificação de SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO de contratos públicos, composto por, no mínimo, 08 (oito) indicadores de desempenho.

As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente, pelo mesmo profissional, sendo aceitos como documentos de comprovação declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento atestado.

O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas deverá ser comprovado:

I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas; ou

III. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas deverão, ainda, demonstrar:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE; e

II. O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e dos seus contratados.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas:

I. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência

ou à recuperação judicial;

III. Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

V. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

VI. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

VII. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e

VIII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4 DA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo PODER CONCEDENTE observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO; e

II. Experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I. Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

II. Excluir da seleção empresas pré-qualificadas pela CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE demonstre, por escrito e de modo fundamentado, a ocorrência das situações a seguir mencionadas:

a) Identificação de falha(s) no cumprimento de qualquer dos requisitos de habilitação feita pela CONCESSIONÁRIA, de modo a constatar o não atendimento aos parâmetros e requisitos estabelecidos neste ANEXO e/ou a não comprovação de adequada experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO;

b) Caracterização de qualquer dos impeditivos constantes do Item 3 deste ANEXO, que trata dos motivos ensejadores da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de modo a comprometer a continuidade de sua contratação;

c) Identificação de inclusão nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

d) Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e serviços, houve

comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.

III. Ordenar a destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado, diante da demonstração, por escrito e de modo fundamentado, da ocorrência de:

a) Não cumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, nos termos constantes deste ANEXO;

b) Quaisquer das situações elencadas nos itens acima, observadas as diretrizes dispostas neste ANEXO; ou

c) Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e/ou serviços, houve comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.

Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, da documentação das empresas aptas a atuarem como VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca da definição e homologação do mais qualificado ou solicitar informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta.

O PODER CONCEDENTE poderá recusar todos os pré-qualificados pela CONCESSIONÁRIA desde que apresente justificativa para tanto. Neste caso, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mesma forma, no mesmo prazo e nas mesmas condições estabelecidos anteriormente.

O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acerca da adequação das empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar a contratação como condição de eficácia do CONTRATO.

Observados os requisitos e impedimentos previstos neste ANEXO, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão, necessariamente, estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à CONCESSÃO.

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

b) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos

econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS; e

d) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações, podendo contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

a) Elaboração de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, incluindo aferição de todos os indicadores, observado o ANEXO 7;

b) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

c) Emissão do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO (CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, MARCOS DA CONCESSÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL), nos termos do ANEXO 5;

d) Validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e suporte técnico ao MUNICÍPIO na validação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas (conforme o ANEXO 5) foram

cumpridas pela CONCESSIONÁRIA; e

e) Fiscalização do cumprimento dos termos e condições do ANEXO 6, por meio do gerenciamento dos Programas de Gestão Socioambiental.

A execução, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos serviços e atividades supracitados deverá ocorrer em 03 (três) etapas:

- Etapa I – Planejamento & Estruturação;
- Etapa II – Operação; e
- Etapa III – Análises Econômico-Financeiras.

5.1 Etapa I – Planejamento & Estruturação

A Etapa I – Planejamento & Estruturação será composta por 03 (três) Frentes de Trabalho:

- Frente I – Alinhamento;
- Frente II – Diagnóstico;
- Frente III – Desenho de Processos;

A Etapa I – Planejamento & Estruturação terá duração máxima de 2 (dois) meses, com início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.1.1 Frente 1 – Alinhamento

Fase inicial do trabalho com o objetivo de estruturar as bases do PROJETO, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, estabelecer as equipes de trabalho e promover a integração inicial entre as partes.

Ao final dessa frente de trabalho deverá ser realizado um seminário de apresentação do Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas, momento em que deverá ser estabelecido um Termo de Acordo Operacional entre as partes.

O seminário terá por objetivo equalizar, compartilhar e ampliar compreensão e conhecimentos sobre o projeto, entre os profissionais do MUNICÍPIO, gestores do CONTRATO, designados para a adequação e implantação do projeto, e os profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O conteúdo do seminário deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Apresentação da metodologia de trabalho a ser adotada;
- Planejamento com cronograma de trabalho da Etapa I e Etapa II;
- Equalização da linguagem praticada no mercado e no ambiente do MUNICÍPIO, no que tange às iniciativas a serem desenvolvidas nas etapas e fases do projeto;
- Alinhamento dos principais desafios e fatores críticos de sucesso do presente projeto, com base na experiência do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos conhecimentos internos do MUNICÍPIO;
- Identificação das diretrizes básicas e macro atividades das etapas do trabalho.

5.1.2 Frente II – Diagnóstico

O objetivo da Frente de Diagnóstico consiste no entendimento dos papéis e responsabilidades de cada uma das partes (PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE), compreensão dos objetivos finais do MUNICÍPIO em relação ao contrato de gestão, avaliação dos indicadores de desempenho propostos, bem como suas metas e métricas e, por fim, a análise dos processos de medição propostos e, quando aplicável, o entendimento do sistema de coleta de dados e do cálculo dos indicadores. Essa fase será composta pelas atividades descritas a seguir.

- Mapeamento e análise do CONTRATO e dos seus ANEXOS:

    - Analisar documentações do CONTRATO e de todos os seus ANEXOS;

    - Detalhar todas as responsabilidades das PARTES, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS, estabelecendo diretrizes claras dos papéis dos envolvidos, bem como os respectivos fluxos de comunicação;

    - Mapear o papel do VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas interfaces com PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA com relação ao CONTRATO, levantando papéis e responsabilidades de cada uma das partes, desenhando o fluxo de troca de informação e a sua temporalidade.

- Mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho:

    - Entender e detalhar cada componente dos indicadores de desempenho do CONTRATO, contendo fluxos e procedimentos propostos, frequência de mensuração, prazo para coleta das informações e demais informações que forem relevantes;

- Analisar e mapear os processos de coleta e de cálculo dos indicadores do CONTRATO, identificando quais indicadores possuem processos de coleta e cálculos automatizados e quais possuem processos manuais;

- No caso de indicadores automatizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o sistema em desenvolvimento e/ou em utilização pela CONCESSIONÁRIA para coleta e cálculo dos indicadores, compreendendo:

    - Solução proposta e requerimentos definidos para o sistema;
    - Modo de coleta de dados;
    - Interfaces com outros sistemas;
    - Metodologia definida para cálculo dos indicadores;
    - Análise preliminar da arquitetura tecnológica proposta (desenho da solução).

5.1.3 Frente III – Desenho de processos

A fase de Desenho de Processos tem como objetivo a construção ou revisão da metodologia de aferição e dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores desempenho. Essa fase é composta pelas atividades descritas a seguir.

- Reavaliar o resultado do diagnóstico e verificar a necessidade de revisar os indicadores de desempenho propostos para o CONTRATO;

- Preparar relatório com as recomendações de alteração e efetuar a validação junto às PARTES do CONTRATO;

- Desenhar os processos e procedimentos de verificação do desempenho do CONTRATO, tendo como base o diagnóstico elaborado na Frente II e as alterações validadas conforme item anterior;

- Os processos deverão ser desenhados conforme a análise do sistema de desempenho de cada contrato:

  - Para indicadores que tiverem os processos de coleta de dados e cálculo automatizados, deverá ser feita a análise de segurança do sistema para aferição dos indicadores;

  - Para indicadores cujo processo de coleta de dados para cálculo seja manual, como por exemplo, aferição das condições de instalação dos locais, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar diligências e vistorias *in loco*, bem como definir as metodologias estatísticas a serem utilizadas:
    - Tamanho de amostra;
    - Significância;
    - Frequência das visitas e das verificações;
    - Prazos.

- Os tamanhos de amostra dos processos de verificação deverão ser avaliados continuamente, buscando sempre uma confiabilidade que permita ao VERIFICADOR INDEPENDENTE identificar o nível de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

- Desenhar os processos e procedimentos para cálculo da nota final de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando os prazos para recebimento das informações, prazo para aferição dos dados e prazo para cálculo e montagem do relatório mensal, de forma a complementar as especificações já previstas no respectivo CONTRATO;

- Definir os modelos dos relatórios a serem entregues ao MUNICÍPIO, bem como definir reuniões e seminários periódicos para apresentação de resultados;

- Desenhar o modelo de governança do VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas interações e formas de comunicação com o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;

- Padronizar e documentar todos os processos, procedimentos e metodologias definidos, bem como o racional estabelecido de cálculo de verificação dos índices aferidos pela CONCESSIONÁRIA;

- Propor indicadores estratégicos (caso aplicável) alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas);

- Apresentar as metodologias de mensuração que auxiliem o Município na avaliação de suas principais metas em relação ao CONTRATO;

- Elaborar material de treinamento para a equipe que irá atuar na Etapa II – Operação, conforme os processos e procedimentos de verificação definidos.

5.2 A Etapa II - Operação

A Etapa II - Operação será composta por 3 (três) frentes de trabalho, a saber:

- Frente I – Gerenciamento da Rotina;
- Frente II – Gerenciamento da Melhoria;
- Frente III – Painel de Controle.

A Etapa de Operação consiste na confirmação dos estudos realizados na Etapa de Estruturação e na verificação de rotina do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Essa etapa terá início após a conclusão da Etapa I – Planejamento e Estruturação.

Sendo assim, de posse dos procedimentos definidos na Etapa de Estruturação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá confirmar todo seu entendimento e monitorar o comportamento dos procedimentos na prática, bem como realizar a análise de dados provenientes de diferentes sistemas e coletados em campo, para desenvolver um trabalho de análise de tendências utilizando modelos estatísticos, possibilitando a recomendação de ajustes, adaptações e planos de melhoria contínua.

5.2.1 Frente I – Gerenciamento da Rotina

Realizar a verificação independente conforme os procedimentos de gestão e operação definidos na Etapa I – Estruturação, que consistem em:

- Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização das ações da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e dos itens contratuais do projeto de gestão;

- Auxiliar o PODER CONCEDENTE por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5;

- Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio das obrigações, dos indicadores e das metas definidos para cada projeto de gestão;

- Verificar dados da CONCESSIONÁRIA de acordo com os procedimentos definidos na Frente III – Definição de Procedimentos, da Etapa I, enviando os relatórios com os resultados ao PODER CONCEDENTE nos prazos estabelecidos;

- Realizar reuniões periódicas com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para apresentação dos resultados e discussão de assuntos pertinentes, com periodicidade trimestral, podendo ser alterada para períodos mais curtos;

- Fornecer os relatórios de cunho gerencial com informações sobre histórico do desempenho da CONCESSIONÁRIA na periodicidade acordada.

5.2.2 Frente II – Gerenciamento de Melhoria

As atividades contempladas no gerenciamento da melhoria são:

- Propor melhorias nos procedimentos referentes à coleta de dados e aferição para cálculo dos indicadores de desempenho;

- Propor ajustes para definição do tamanho das amostras de aferição de acordo com a variabilidade dos dados para cálculo dos indicadores;

- Revisar os indicadores, suas metas e métricas para subsidiar os processos de revisões ordinárias dos parâmetros da CONCESSÃO.

5.2.3 Frente III – Painel de Controle

O objetivo dessa frente é implantar um sistema de informação *web* que realizará as rotinas de cálculo automáticas dos indicadores de desempenho e indicadores

estratégicos atribuídos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e que permita acesso remoto do PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

- Visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável. O sistema *web* deve permitir a entrada de dados de aferições manuais e automatizadas;

- Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

- Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;

- Painel de controle gerencial que exiba o desempenho do CONTRATO, contemplando indicadores de desempenho e qualidade do CONTRATO;

- Banco de dados para armazenamento de todos os indicadores e outras grandezas de importância verificadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, incluindo as realizadas manualmente;

- Acesso ao sistema *web* por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes permissões de acesso.

5.3 Etapa III – Análises Econômico-Financeiras

A Etapa III – Análises Econômico-Financeiras tem o objetivo de proporcionar ao PODER CONCEDENTE serviços de consultoria relativos à gestão do CONTRATO, mas que não são passíveis de previsão ou tem a necessidade de equipe com competências diferentes das competências da etapa de operação

do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Essa etapa terá início após a conclusão da Etapa I – Planejamento e Estruturação.

As atividades contempladas nesta etapa são:

- Apoiar, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, a discussão de pleitos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, suportando as discussões das PARTES por meio de análises técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;

- Realizar modelagens econômico-financeiras referentes à incorporação de novas fontes de receitas acessórias para suporte em discussões de compartilhamento dessas receitas e revisões contratuais;

- Realizar análises econômico-financeiras diversas identificadas como necessárias para a gestão do contrato de concessão;

- O prazo de execução dessa etapa deverá ser acordado entre as partes à medida que sejam solicitadas as análises.

Essa etapa se divide em duas frentes de trabalho:

- Frente I – Gerenciamento de Rotina Econômico-Financeira;

- Frente II – Pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.3.1 Frente I - Gerenciamento de Rotina Econômico-Financeira

O objetivo dessa frente é acompanhar o desempenho econômico-financeiro do CONTRATO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar o desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO, tanto por meio de textos analíticos, quanto pela utilização de gráficos, mapas, planilhas, cronogramas, amostragens, etc., mencionando comunicações e eventos que, porventura, impactaram a CONCESSÃO. A análise deverá ser feita trimestralmente de modo a demonstrar a evolução dentro do período e evidenciar possíveis variações.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar modelagens econômico-financeiras referentes à incorporação de novas fontes de receitas acessórias para suporte em discussões de compartilhamento dessas receitas e revisões contratuais.

5.3.2 Frente II – Pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O objetivo dessa frente é apresentar a análise econômico-financeira dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, pleitos de reajuste, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações, contendo o demonstrativo dos cálculos e conclusões, observadas as normas de contabilidade pública.

Essa fase será executada por demanda e o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser fundamentado tecnicamente, com inserção de precedentes, quando for o caso, memórias de cálculos detalhadas, menção e cópia de fontes de índices utilizados, entre outros.

As atividades dessa frente deverão ser demandadas por ordem de serviço específica emitida em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

6 ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações que poderão ser definidas, quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

a) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e sobre instalações, tais como o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;

c) Realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme indicadores previstos no ANEXO 7;

d) Executar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados;

e) Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

f) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

g) Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

h) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário,

e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 5;

j) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

k) Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a que se refere o ANEXO 13;

l) Apoiar, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, as discussões de pleitos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

m) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

n) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

o) A avaliação dos Programas de Gestão Socioambiental, nos termos do ANEXO 6, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, ações corretivas, com prazos e responsabilidades e/ou recomendações, na forma de planos de ação corretivos; e

p) Outras atribuições previstas no CONTRATO e nos seus ANEXOS.

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7 RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e dos conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra PARTE de imediato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

8 REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER

CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

9 GOVERNANÇA CORPORATIVA

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

10 REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

No processo de revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.

11 CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

A minuta de contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

I. O objeto do CONTRATO;

II. O objeto da contratação em questão;

III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

V. Duração do contrato;

VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

VII. Condições de Pagamento;

VIII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

IX. Sanções para o descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO; e

X. Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com as PARTES, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da

CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

As sanções para o descumprimento das obrigações previstas no contrato deverão ser aplicadas por meio de multas, progressivas em razão da reincidência, até 20% (vinte por cento) do valor de remuneração periódica do VERIFICADOR INDEPENDENTE estipulada no contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no contrato responderá ainda o VERIFICADOR INDEPENDENTE por perdas e danos, mais juros e atualização monetária.

O descumprimento do contrato pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser arguido pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, e instruído com a devida comprovação do descumprimento e do eventual prejuízo decorrente das perdas e dos danos, ficando a aplicação da penalidade e dos seus termos condicionada ao consenso entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que não se caracterize como descumprimento do objeto contratual, serão dirimidas no âmbito do CONTRATO, mediante arbitragem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, tampouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR

INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de 4 (quatro) anos, de forma que, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE, respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como de eventuais aditivos, sempre dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar do contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

12 PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 7;
b) Fontes das informações e dos dados utilizados no relatório;
c) Memórias de cálculo;
d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e

g) Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;

   Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
d) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
e) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
f) Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
g) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
h) Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

i) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação; e
j) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.